



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº _____ 2025

Deputado Marcelo Oliveira Sobral

Senhor Presidente,

Considerando que a política de segurança para educação no trânsito compete também aos Estados, conforme estabelece o inciso XII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando ainda que também de acordo com a constituição Federal a educação no trânsito compreende engenharia e fiscalização, além de outras atividades que assegurem ao cidadão mobilidade urbana de forma eficiente;

Considerando a importância de respeitar os limites de velocidade, uma vez que tal conduta visa minimizar os riscos de acidentes;

Considerando por fim que é de grande valia investir em políticas públicas e campanhas educativas para o trânsito, objetivando educar os motoristas a fim de criar um ambiente de trânsito mais seguro e harmonioso.

Por essa razão, indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **FÁBIO MITIDIERI**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, **JOÃO ELOY**, e ao Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente do DER, **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, no sentido de que possam envidar esforços na instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia Humberto Mandarino, Pov. Nova Descoberta, nas proximidades do Canecão, localizada no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A educação no trânsito deve ocorrer por meio de políticas de segurança, com vistas a conscientizar o cidadão sobre a sua devida importância.

Ademais, sabe-se que a própria Constituição estabelece que compete também aos Estados, a política de segurança para educação no trânsito, conforme o inciso XII do art. 23.

Segundo a Organização Mundial de Saúde a cada 15 minutos ocorre uma morte por acidentes de trânsito no Brasil. Além disso, 93% das mortes ocorridas nas vias públicas no mundo, ocorrem em países de baixa e média renda, apesar destes concentrarem apenas 63% dos veículos do mundo.

Sendo assim, os dados só corroboram que é mais que um problema de Segurança Pública, os problemas de trânsito são sociais pelas dimensões culturais e estruturais envolvidas e, na busca de soluções, tornam-se problemas públicos.

Por essa razão, visando não apenas coibir o excesso de velocidade, mas principalmente de conscientizar os condutores sobre os riscos de acidentes é que entendemos como de fundamental importância instalação de lombada eletrônica.

Por fim que é de grande valia investir em políticas públicas e campanhas educativas para o trânsito, objetivando educar os motoristas a fim de criar um ambiente de trânsito mais seguro e harmonioso, uma vez que conforme CTB, “*O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*”

Por essa razão, justifica-se o pleito formulado nos **termos** legais acima mencionados, pelo qual conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIARI e, dos demais Pares, para aprovação desta proposição.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Marcelo Oliveira Sobral, aprovou a **INDICAÇÃO Nº /2023**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIARI**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, JOÃO ELOY**, e ao **Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente do DER, ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, no sentido de que possam envidar esforços na instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia Humberto Mandarino, Pov. Nova Descoberta, nas proximidades do Canecão, localizada no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 13/03/2025 20:38

Checksum: **9C19AC24E03FE7A249D2BD7E2B93CC6147BDF25BB4D605E39C29520EE873075**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.